

# **ACESSO DOS MIGRANTES AO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)**

## **1. Se estiver doente, quais os meus direitos e deveres?**

Qualquer cidadão tem o direito à saúde e o dever de a proteger. Se é migrante e está doente, ou precisa de qualquer tipo de cuidados de saúde, tem direito a ser assistido(a) num Centro de Saúde ou num Hospital (em caso de urgência). Esses serviços não podem recusar-se a assisti-lo(a) com base em quaisquer razões ligadas à nacionalidade, falta de meios económicos, falta de legalização ou outra.

## **2. Quais os serviços pode encontrar no Serviço Nacional de Saúde?**

Nos cuidados de saúde primários (centro de saúde): Vigilância da Saúde, Prevenção da doença, Consultas programadas, Vacinação, Planeamento familiar, Vigilância da gravidez, Saúde infantil, Saúde escolar, Tratamentos, Cuidados de saúde no domicílio.

Nos cuidados hospitalares (hospitais): Urgência, consultas especialidade, internamento, situações de urgência/emergência, Consultas de especialidade (os utentes são previamente referenciados pelo médico do Centro de Saúde), Internamentos.

## **3. O que é o Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e como obtê-lo?**

A ficha de identificação de utente é o documento que comprova a identidade do(a) seu(sua) titular, perante as instituições e serviços integrados no SNS. Este documento deve ser apresentado na prestação de cuidados de saúde, na requisição de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e prescrição e aquisição de medicamentos.

## **4. Quem pode obter o número de utente do Serviço Nacional de Saúde?**

Os cidadãos estrangeiros portadores de título de residência válido. Para efeitos de obtenção da ficha de identificação de utente do SNS, deverão os(as) cidadãos(ãs) estrangeiros(as) exhibir, perante os serviços de saúde da sua área de residência, o documento comprovativo de autorização de residência em território nacional

## **5. O que são as taxas moderadoras e que serviços tenho que pagar?**

De acordo com a legislação em vigor, os cuidados de saúde são tendencialmente gratuitos, tendo em conta as condições económicas e sociais dos(as) utentes. Por cada consulta ou

cuidado prestado, o(a) utente deve pagar uma importância, chamada Taxa Moderadora de acordo com as taxas em vigor.

**6. Sou imigrante, titular de Autorização de Residência. Tenho de pagar taxas moderadoras?**

Os (as) imigrantes com título de residência válido estão sujeitos(as) aos mesmos princípios e normas aplicáveis à população em geral, em matéria de pagamento e de isenção de taxas moderadoras, nos termos consignados na legislação em vigor.

**7. Em que Centro de Saúde me devo inscrever?**

Os Centros de Saúde encontram-se agrupados por área geográfica, em ACES (agrupamento de Centros de Saúde). As pessoas devem dirigir-se àquele que seja mais perto da sua área da sua residência, e informar-se da Unidade de Saúde em que devem inscrever-se, bem como os horários de atendimento e serviços

Caso precise de esclarecimentos ou ajuda, contacte o SNS24 Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde: 808 24 24 24 ou o seu centro de saúde. Em caso de emergência ligar 112

**8. Sou imigrante em situação irregular (há mais de 90 dias em Portugal, sem autorização de residência. Como acedo à saúde e qual o valor que tenho de pagar pelos cuidados que me forem prestados?**

Os imigrantes em situação irregular (há mais de noventa dias em Portugal e sem título de residência válido), se necessitarem de um cuidado de saúde será efetuada uma inscrição esporádica (sem número de utente do SNS) e deverão proceder ao pagamento do valor total dos cuidados de saúde que lhe forem prestados, com exceção das situações que confirmam “situação de saúde pública”, [Despacho nº 25360/2001](#) e [Circular nº 12 de 7 de maio de 2009 da Direção-Geral Saúde](#), casos que têm acesso aos serviços e estabelecimentos do SNS, mediante a apresentação junto dos serviços de saúde da sua área de residência de Atestado de Residência (comprovativo que se encontram em Portugal há mais de 90 dias), emitido pelas Juntas de Freguesia, nos termos do disposto no art.º 34.º, do [Decreto-Lei n.º 135/99](#), de 22 de Abril.

**SITUAÇÕES CONSIDERADAS DE SAÚDE PÚBLICA:** Cuidados de saúde urgentes e vitais; Doenças transmissíveis que representem um perigo ou ameaça para a saúde pública, tuberculose ou sida, por exemplo; Cuidados no âmbito de saúde materno-infantil e saúde reprodutiva (acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados aos (às) recém-nascidos (as)); Cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal, nos termos definidos no [Decreto-Lei n.º 67/2004](#), de 25 de Março. Os menores em situação irregular (há mais de 90 dias em Portugal), são uma das situações que configuram “situação de saúde pública”. Os (as) menores, em situação irregular (há mais de 90 dias em Portugal), têm

acesso ao SNS com os mesmos direitos que a lei atribui aos (às) menores em situação regular no território nacional. Este direito está regulamentado no [Decreto-Lei n.º 67/2004](#) de 25 de Março, bem como no [Despacho 25360/2001](#) e na [Circular nº12, de 7 de Maio, da Direção-Geral da Saúde](#). Devem efetuar o registo de Menor num CNAIM (Centro Nacional de Apoio ao Migrante) ou CLAIM (Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes) e ser-lhe-á emitido um documento (válido por dois anos e renovável por igual período de tempo até aos 18 anos), que devem apresentar no Centro de Saúde ou no Hospital. Os menores são isentos do pagamento das taxas moderadoras até aos 17 anos e 365 dias. Este Registo de Menor Estrangeiro em situação irregular, não regulariza o menor nem os seus pais, nem dá direito a Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS); Vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação (PNV) em vigor; Cidadãos (ãs) em situação de exclusão social ou em situação de carência económica.

**Nota 1:** A vacinação do PNV é gratuita para qualquer cidadão presente em território nacional, independentemente do tempo de permanência e do estatuto jurídico em que se encontre

**Nota 2:** A cada um dos casos acima referidos, atende ainda a situação económica e social da pessoa aferida pelos serviços da Autoridade Tributária.

**9. Sou cidadão estrangeiro em situação de estada temporária em Portugal e sou portador de documento que me enquadra num acordo no âmbito da assistência médica e medicamentosa entre Portugal e o meu país de origem. Como acedo à saúde?**

Mediante a apresentação do documento de identificação e o comprovativo de enquadramento no acordo, dirige-se a um Centro de Saúde ou Hospital solicita um cuidado de saúde e paga o mesmo valor que o cidadão nacional, na mesma situação de saúde. No caso de cidadãos da EU devem apresentar o Cartão Europeu de Seguro de Doença ou Certificado Provisório do mesmo.

**Nota:** Quando solicita o documento no seu país de origem, deve informar-se quais os cuidados de saúde que estão cobertos pelo acordo.

**10. Sou cidadão estrangeiro em situação de estada temporária em Portugal e não sou portador de documento que me enquadra num acordo no âmbito da assistência médica e medicamentosa entre Portugal e o meu país de origem. Como acedo à saúde?**

Mediante a apresentação do documento de identificação e deve pagar o valor total dos cuidados de saúde que lhe são prestados (não tem direito às taxas moderadoras).

**11. Sou refugiado(a). Estou isento(a) do pagamento de taxas moderadoras?**

Os (As) requerentes de asilo e refugiados (as), respetivos (as) cônjuges ou equiparados (as), e descendentes diretos estão isentos (as) do pagamento de taxas moderadoras, mediante

apresentação de declaração comprovativa de pedido de asilo ou de autorização de residência provisória válidas, sempre que recorram aos serviços de saúde.

Os cidadãos que aguardam resposta ao pedido de proteção internacional (requerentes de asilo), embora isentos do pagamento das taxas moderadoras não têm direito ao Número de Utente do SNS

Aos cidadãos portadores de título de residência atribuída por estatuto de proteção internacional, é atribuído o Número de Utente do SNS

## **12. O que devo fazer se houver uma recusa na prestação de cuidados de saúde?**

Deve contactar o gabinete do cidadão do ACES, do Hospital, ou da Administração Regional de Saúde. Pode também contactar à Direção Geral de Saúde, a Entidade Reguladora da Saúde, a Administração Central dos Serviços de Saúde ou o Gabinete da Saúde no Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes de Lisboa (CNAIM).